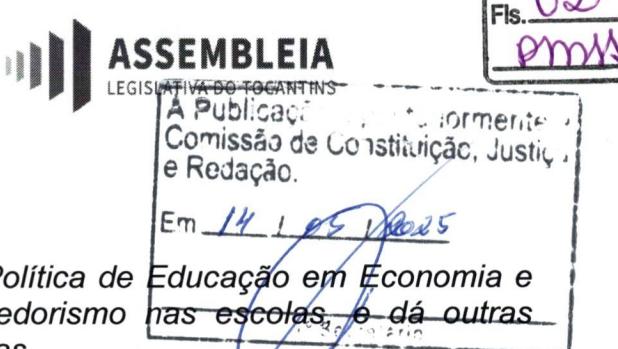


ENTRADA

13 MAIO 2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:



PROJETO DE LEI N° 160 /2025

Institui a Política de Educação em Economia e Empreendedorismo nas escolas, e dá outras providências.

Em 14/05/2025

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Economia e Empreendedorismo nas escolas das redes de ensino, públicas e privadas, âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Esta Política tem como objetivo promover a cultura empreendedora, a educação financeira e o desenvolvimento de competências voltadas à geração de valor econômico e social, por meio da criação de soluções criativas para desafios sociais e econômicos.

Art. 2º São princípios da Política de Educação em Economia e Empreendedorismo nas Escolas:

- I – fomentar a mentalidade empreendedora desde a educação básica;
- II – incentivar a compreensão sobre o funcionamento da economia, das finanças pessoais e da administração de recursos, com foco na realidade local e regional;
- III – estimular o protagonismo juvenil;
- IV – promover a interdisciplinaridade entre a educação financeira, a matemática, a geografia, a língua portuguesa, a história e demais componentes curriculares;
- V – contribuir para o desenvolvimento de atitudes e competências voltadas à resolução de problemas, ao planejamento e à execução de projetos pessoais, profissionais ou coletivos;
- VI – sensibilizar os alunos sobre a importância do consumo consciente, da poupança, do investimento responsável e da sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- VII – valorizar iniciativas empreendedoras locais como forma de fortalecimento da economia regional, da geração de oportunidades e da inserção social;
- VIII – valorizar a criatividade, a autonomia, a responsabilidade social e o compromisso com o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º A implementação da Política de que trata esta Lei será realizada de forma transversal, podendo ser integrada às disciplinas já existentes, bem como por meio de projetos interdisciplinares, de atividades extracurriculares e disciplinas eletivas.

§1º Nas instituições de ensino que oferecem modalidades educacionais específicas, tais como as escolas do campo, indígenas, quilombolas, bilíngues para surdos, entre outras previstas na legislação educacional, os princípios desta Política deverão ser aplicados com base na realidade sociocultural, linguística, produtiva e econômica de

63 3212-5109

gabdep@gutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D'Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas-Tocantins | CEP: 77.001-902

cada comunidade, contemplando tanto a economia geral quanto práticas tradicionais e específicas voltadas à geração de riqueza e renda local.

§2º A abordagem pedagógica deverá respeitar os saberes tradicionais, as cosmovisões culturais, bem como as formas próprias de organização social e de ocupação dos territórios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Política de Educação em Economia e Empreendedorismo nas escolas das redes pública e privada do Estado do Tocantins, com o objetivo de estimular desde cedo uma cultura empreendedora e o domínio de competências essenciais para a vida financeira, produtiva e social dos estudantes.

A formação escolar não deve limitar-se à transmissão de conteúdos tradicionais, mas precisa preparar os alunos para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, entre eles, o planejamento financeiro pessoal, a geração de renda, o desenvolvimento sustentável e a inserção no mercado de trabalho de forma criativa e autônoma.

Ao incorporar no currículo escolar temas como economia, empreendedorismo, finanças e inovação, contribui-se para o protagonismo juvenil, o fortalecimento da cidadania econômica e o desenvolvimento local.

Além disso, o projeto contempla a diversidade das modalidades educacionais existentes no Estado, assegurando que as escolas do campo, indígenas, quilombolas, bilíngues para surdos e demais comunidades tradicionais tenham seus contextos socioculturais, linguísticos e produtivos respeitados e valorizados.

A adaptação dos conteúdos à realidade dessas comunidades permite a construção de práticas empreendedoras específicas, que dialoguem com saberes locais e promovam a geração de riqueza de forma sustentável, respeitando os territórios e as identidades coletivas.

A iniciativa também está alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o desenvolvimento de competências relacionadas ao empreendedorismo, à educação financeira e à resolução de problemas. Além disso, responde a demandas sociais por uma formação mais conectada à realidade econômica e ao incentivo de iniciativas autônomas e criativas.

Trata-se, portanto, de uma proposta que fortalece a educação como vetor de transformação social e econômica, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, empreendedores e comprometidos com o desenvolvimento de suas comunidades.

A implementação dessa política também tem potencial para gerar impactos positivos na economia do Estado do Tocantins, ao estimular a criação de novos empreendimentos, o fortalecimento dos negócios locais e o aumento da empregabilidade entre os jovens.

Ao promover uma educação voltada à inovação, à autonomia produtiva e ao uso consciente dos recursos, a proposta contribui para a dinamização da economia regional, ampliando a circulação de renda, incentivando a formalização de iniciativas empreendedoras e fortalecendo cadeias produtivas ligadas à realidade sociocultural do Tocantins.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto, relevante para adequado desenvolvimento econômico do Estado.

Sala das Sessões, aos 07 dias do mês de maio de 2025.


GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P7c3fe524defafe24b499afbd74ac3f14K13941**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrez Torquato
(dep.gutierrez.torquato)**

Descrição: **Institui a Política de Educação em Economia e Empreendedorismo nas escolas, e dá outras providências.**

Data de Envio: **07/05/2025 08:50:03**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GUTIERRES TORQUATO

